



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº ..02.....

do Processo nº 2003-0.162.369-0 em 10.11.2003(a)Bal. Luiz Guilherme S. Monteiro.....

Assistente Técnico II
SEMPLA/CTLU

Processo nº : 2003-0.162.369-0
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Assunto : Pedido de subsídios referentes ao PL nº 262/2003,
de autoria do Vereador José Viviani Ferraz

A CTLU em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de novembro de 2003, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/006/2003

A CTLU é contrária a proposta de alteração do P.D.E., tendo em vista as disposições contidas às folhas 04 e 05 do presente, em especial o item 2 conforme descrito abaixo:

“2. Quanto aos parágrafos propostos:

- Há um erro técnico quanto ao acréscimo de parágrafo ao artigo 128, uma vez que esse artigo tem apenas parágrafo único, portanto o correto seria a sua substituição pelo parágrafo 1º e acréscimo do parágrafo 2º;
- Por outro lado, esse parágrafo único do citado artigo já abrange a preocupação apresentada pelo conteúdo do parágrafo proposto como acréscimo, quando dispõe que a “Lei de Uso e Ocupação do Solo, os Planos Regionais e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão garantir a habitabilidade das áreas residenciais e a qualidade das intervenções relacionadas à moradia”.
- Os três parágrafos do artigo 129 também já contemplam a preocupação do proponente contida no 4º parágrafo a ser acrescido a esse artigo, uma vez que, o seu parágrafo 1º explicita que o “Executivo deverá garantir a implantação, a manutenção, a recuperação e o pleno funcionamento dos equipamentos sociais”, preocupação essa ainda contemplada nos dois parágrafos seguintes com outras garantias e cuidados quando dispõem que “a ampliação e a construção de novos equipamentos deverão priorizar as regiões com maior deficiência de serviços” (parágrafo 2º) e que “a definição de locais para instalação de novos equipamentos deverá realizar-se de modo intersectorial e articulado nas Subprefeituras, garantindo-se a participação popular” (parágrafo 3º);

g



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 29.....

do Processo nº 2003-0.162.369-0 em 10.11.2003(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPA-CTLU

- A propósito, esses dois últimos parágrafos visam, além do mais, cumprir o estabelecido no artigo 25 que diz que “a distribuição dos equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social”.

10.Novembro.2003


JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.